



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.704/2024

DISPÕE SOBRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA CONSTRUÇÃO O PORTAL DA CIDADE PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ALTERANDO A LEI 1.684/2023 (LDO 2024), A LEI 1.685/2023 (LOA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Lei nº 1.493/2021 (PPA) Plano Plurianual para o exercício de 2024 o seguinte projeto/atividade:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – DIRETORIA DE CULTURA

13 – CULTURA

695 – TURISMO

1009 – MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E CULTURAL

1136 – PORTAL DA CIDADE

2022	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R\$ 400.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir o Projeto / Atividade elencado no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 1.684/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir o seguinte Projeto na Lei 1.685/2023 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2024.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – DIRETORIA DE CULTURA

13 – CULTURA



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

695 – TURISMO

1009 – MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E CULTURAL

1136 – PORTAL DA CIDADE

Fonte: 1.1.500 – Recursos Ordinários

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 15.795,00

Fonte: 1.1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Exerc. Corrente)

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 384.205,00

TOTAL.....R\$ 400.000,00

Art. 4º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados em conformidade aos termos do Artigo 43, e seus incisos da Lei n. 4.320/64.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br

